

Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1996 e um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 1 de Maio de 1996, por despacho de 10 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido ter prestado termo de identidade e residência.

11 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Escrivã-Adjunta, *Cristina Isabel S. G. Pereira*.

Anúncio n.º 3910-OF/2007

A Dr.ª Carla Rafael, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Marinha Grande, faz-se saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 117/99.2TBMGR, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Alberto da Silva Ferreira, filho de Agostinho Ferreira e de Cidália da Silva, natural do Fundão, Fundão, de nacionalidade portuguesa, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 10140886, com domicílio na Rua do Trabuco, 7, Cardosas, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 7 de Maio de 1998, por despacho de 28 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado o termo de identidade e residência.

29 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria Isabel de Jesus Marques Pereira*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 3910-OG/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 469/05.7PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Vladimir Arsénio Bartolomeu, filho de Lourenço António e de Arnalda Assunção de Sousa Arsénio, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 21 de Maio de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16179578, com domicílio na Rua Comandante Rocha Cunha, 74-A, 3 D, 3800 Aveiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples (em supermercado), previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 20 de Maio de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 16 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

24 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Anúncio n.º 3910-OH/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 775/91.6TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido António Lemos Pires, filho de Francisco de Sousa Pires e de Maria Rosa de Sousa Lemos, natural de Agilde, Celorico de Basto, nascido em 23 de Março de 1966, solteiro, porteiro de prédio urbano, titular do bilhete de identidade n.º 7708123, com domicílio no lugar de Alijão, Agilde, Celourico de Basto, 4615-801 Lixa, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do

Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Março de 1991, por despacho de 19 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

26 de Abril de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Anúncio n.º 3910-OI/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1177/05.4PGMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Barbosa Vasconcelos, filho de Nuno Bastos Vasconcelos e de Maria Margarida Barbosa Maia, natural do Porto, Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 11 de Maio de 1968, casado, regime desconhecido, profissão, Desconhecida ou sem Profissão, titular da identificação fiscal n.º 193525917, titular do bilhete de identidade n.º 10604725, com domicílio na Travessa das Suas Vilas, 40, Madalena, 4400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Junho de 2005, por despacho de 27 de Abril de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

8 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Anúncio n.º 3910-OJ/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 825/97.2TBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando Manuel Marques Heleno, filho de Manuel Jesus Heleno e de Maria de Lurdes de Oliveira Marques, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Setembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 7884578, com domicílio no Edifício Belchoro, 1.º-B, Rua Teófilo Braga, Montechoro, 8200-272 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 14 de Janeiro de 1997, por despacho de 4 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação em juízo.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — A Escrivã-Adjunta, *Júlia Santos*.

Anúncio n.º 3910-OL/2007

O Dr. Hélder Elias Claro, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 497/05.2PCMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Alcides Eduardo Nunes dos Santos, filho de Carlos Alberto Coutinho dos Santos e de Maria da Glória Nunes Magalhães, natural de Massarelos, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Fevereiro de 1979, casado, regime desconhecido, titular do bilhete de identidade n.º 12322932, com domicílio na Travessa Heróis da Pátria, 100, 4.º esquerdo, 4435 Rio Tinto, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 12 de Agosto de 2005, por despacho de 11 de Maio de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

15 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Hélder Elias Claro*. — O Escrivão-Adjunto, *Jaime Moreira*.